LEI N.º 817/98

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para atender as necessidades do Plano de Metas e Diretrizes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, elaborado pelo Governo Federal, fica autorizado o poder Executivo Municipal a proceder a contratação de 60 (sessenta) agentes para a implementação deste Programa (PACS – Programa de Agentes Comunitário de Saúde), para atendimento às famílias do município de Alta Floresta.

ARTIGO 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.

ARTIGO 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público, sendo que o processo seletivo será de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde.

ARTIGO 4º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, de conformidade com o Plano de Metas e Diretrizes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde elaborado pelo Governo Federal.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lido em 14 / 10 / 98

ARTIGO 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante , inclusive solidariedade quanto á devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

ARTIGO 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II- ser nomeado, designado, ainda que o título precário ou em substituição , para o exercício de cargo ou função de confiança.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo das responsabilidades administrativas das autoridades que lhe deram a causa.

ARTIGO 7º - As infrações atribuídas ao pessoal contratados nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, sendo assegurado o direito à ampla defesa;

ARTIGO 8º- O contratado firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I- pelo término do prazo contratual;

II- por iniciativa do contratado;

III- pela execução total antecipada das atividades do PACS;

Lido em 14/10/98

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 9º- O tempo de serviço prestados nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

ARTIGO 10º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Legislação pertinente ao funcionalismo público municipal.

ARTIGO 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 07 de Outubro 1.998.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lido em 14 / 10 / 98
Responsável

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ